

RESULTADO ETAPA DE SELEÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 SMTc – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

O Município de Canela, Estado do Rio do Grande do Sul através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e do Departamento de Cultural, torna público a torna público o **RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO DO EDITAL n. 02/2025**: "Seleção de projetos culturais de diversos segmentos culturais, com recursos oriundos de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela, sob as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (lei 14.399/2022)":

DOS SELECIONADOS:

Nº Classificação	Proponente	Nota Final	Cota	Situação
1	Kira Burro	87,00	não	selecionado
2	Lisiane Berti	86,67	não	selecionado
3º	Daiene Malta Dutra Cliquet	86,33	sim	selecionado
11º	Vinicius Pereira de Freitas	73,33	sim	selecionado

DOS SUPLENTE:

Nº Classificação	Proponente	Nota Final	Cota	Situação
4º	Jessica Daiana Gonçalves Rodrigues	86,00	não	suplente
5º	Elise Tiele Araujo	85,33	não	suplente
6º	Ana Paula Oliveira Marcante	78,67	não	suplente
7º	Renata Mesquita Zimmermann	78,67	não	suplente
8º	Charlie Dutra Cliquet Senra	78,00	não	suplente
9º	João Mendes Neto	78,00	não	suplente
10º	Rosa Helena de Carvalho Teixeira	74,33	não	suplente
12º	João Pedro Seibel Wapler	68,00	não	suplente

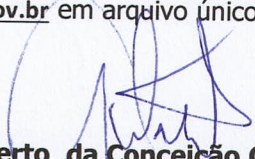
DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

Proponente	Jessica Daiana Gonçalves Rodrigues
PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	
FUNDAMENTOS PARA O INDEFERIMENTO A Comissão de Seleção decide MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO do projeto na concorrência às cotas e INDEFERIR o recurso, com base nos seguintes argumentos: VINCULAÇÃO AO EDITAL E RIGOR FORMAL O Edital N.º 02/2025 exige que os anexos obrigatórios, como a Declaração VII – Étnico-Racial, sejam apresentados em estrita conformidade com o modelo fornecido, sendo o Edital a lei do concurso. A alteração do texto padrão pela proponente, mesmo que por alegado erro de digitação, constitui um vício formal insuperável que invalida o documento para fins de habilitação à cota. PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA Aceitar a correção de um vício formal em um documento essencial após o prazo de inscrição comprometeria o princípio da Isonomia e a Segurança Jurídica do certame. O ônus de conferir a documentação é de responsabilidade exclusiva do proponente. DECISÃO: Pelo não atendimento de requisito formal do Edital, o recurso é INDEFERIDO. O projeto permanece classificado na ampla concorrência (4º lugar), em razão do mérito cultural.	

DA FASE DE HABILITAÇÃO:**Documentos necessários para projetos selecionados e projetos suplentes:**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, bem como projeto suplente deverão encaminhar no prazo de **05(cinco) dias** úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio e-mail para endereço cultura@canela.rs.gov.br em arquivo único e formato PDF, os documentos previsto no item 8.1.2 do Edital 02/2025.

Canela/RS, 17 de outubro de 2025.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal